

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

A MESA	
1. Publicar-se	2. Junte-se
ao PL n.º 80/2018.	
26	JUN. / 2020
Presidente Cauê Macris	

**OFÍCIO N° 260/2020/ATeCC**

Ref.: CC n° 507881/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

**A Sua Excelência**

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 507/2018, referente ao Projeto de lei n°s 80/2018, que classifica **Tabapuã** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 040/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Marcelle Miyoko Koyanagui*  
**MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

PL 80/18  
(arg. art. 177)

↓  
junt p/ fins instr.  
ao PL 97/19

ATeCC/ml

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 – São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 80, de 2018  
OBJETO: Classifica Tabapuã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 040/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Tabapuã. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Leal Consultores Associados, em 2017, com a aplicação de 160 questionários no Centro da cidade, feiras, museu e recinto de exposições. O estudo demonstrou que 68% dos turistas são provenientes de municípios num raio de 100 Km, 90% viajam de carro, 41% hospedaram-se em casas de parentes e amigos, sendo essa a motivação para 45% dos turistas. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro e a existência de atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem, com 12 (doze) Unidades Habitacionais – UH's, considerado extremamente restrita a capacidade e não indicou a existência de locais no entorno. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de serviços de alimentação mas tiveram algumas divergências quanto a esse número (25 ou 27 locais) e a pouca quantidade de fotos impediram uma análise conclusiva. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas com funcionamento de segunda a sexta sendo que o desejável seria o funcionamento aos finais de semana com melhorias no site da prefeitura destacando o turismo. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turístico, o GAMT considerou que os mesmos não representam expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

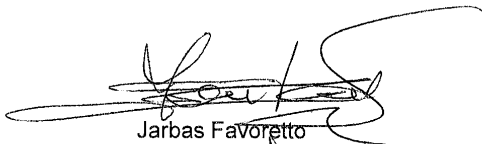
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2624/2018, com análise SWOT, estratégias, diagnóstico, prognóstico, plano de ações sendo que **atendeu ao requisito.**

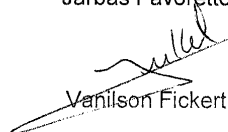
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 1580/2015, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015, mas o GAMT soube de uma alteração posterior e solicita a mesma. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Tabapuã** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL. 80/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Márcia Azeredo



Waldirene Ricahello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/ INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 507881/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 427/2018 - OF. SGP Nº 507/2018 - PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ITAMAR BORGES, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TABAPUÃ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Tabapuã como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 040/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 13/3/2020

GUILHERME DE MENDANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

13/3/2020 14:34:27

**Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc**

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 13/03/2020 14:34